

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 898 de 10 de Janeiro de 2019  
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

## Publicações Câmara de Mariana

### Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 17/2019

NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Senhora **Nisiana Lizete da Silva Salgado**, para o cargo em comissão de **Assessor Jurídico II**, a partir do dia 07/01/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 07 de Janeiro de 2019.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 19/2019**

#### **Concede licença amamentação a funcionária que menciona e dá outras providências**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do seu cargo, na forma da lei e,

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.989 de 12 de agosto de 2.015,

Considerando a solicitação formal de pedido de licença amamentação efetuada pela servidora mencionada,

Resolve:

Art.1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora Darliene Aparecida Fonseca de Oliveira, Assessora de Gabinete II, a partir do dia 07 de janeiro de 2.018.

Art. 2º - Entra portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 07 de Janeiro de 2019.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 18/2019**

## **NOMEIA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeada a Senhora **Ronice Fraga Moreira**, para o cargo em comissão de Agente de Serviço CAC, a partir do dia 07/01/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 07 de Janeiro de 2019.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

## **Legislação: Portarias**

**Legislação: Portarias**

**PORTARIA Nº 20/2019**

### **EXONERA SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

O Vereador Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica exonerado o servidor Luiz Gustavo Novais Silveira, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Gabinete I, lotado no gabinete do Vereador Marcelo Monteiro Macedo, a partir do dia 07/01/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Publique-se.**

Mariana, 07 de Janeiro de 2019.

**Edson Agostinho de Castro Carneiro**

**Presidente da Câmara Municipal de Mariana**

---

# **Publicações Prefeitura de Mariana**

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.258, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018**

*“Dispõe sobre a proibição do acúmulo das funções de cobrador e motorista profissional nos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros por ônibus e micro-ônibus no município de Mariana”.*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Ao serviço de transporte coletivo, operados por empresa pública, sociedade de economia mista, ou particulares através de concessão, permissão ou autorização, ***fica proibido o acúmulo das funções de agente de bordo, trocador ou cobrador ao motorista profissional dos veículos destinados aos serviços de transporte público coletivo de passageiros urbano e interurbano de passagens no município de Mariana.***

**Parágrafo único** - A proibição prevista neste artigo abrange todos os modelos de veículos, sejam eles ônibus convencionais ou micro-ônibus, com duas portas e nas linhas atendidas pela concessionária.

**Art. 2º** - As empresas manterão, em cada veículo um profissional qualificado para exercer as funções de cobrador de passagens, controlador bilhetagem eletrônica e liberador de catraca, auxiliar no acesso de pessoas ao veículo, bem como no desembarque.

**Art. 3º** - As empresas terão que manter o seu quadro de pessoal às normas estabelecidas nesta lei. As que estão em desacordo com esta lei terão o prazo de 30 (trinta) dias para fazer as adaptações.

**Parágrafo único:** As empresas não poderão reduzir a frota circulante, muito menos reduzir horários, com fundamento na inadequação dos veículos.

**Art. 4º** - Pelo descumprimento da presente lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência

II- Multa na conformidade da UPFM - Unidade Padrão Fiscal do Município, a ser regulamentada pelo órgão responsável do Executivo;

III- *suprimido;*

IV- Após reiterados descumprimentos serão tomadas as medidas cabíveis pelo órgão Executivo na conformidade com a regulamentação da presente lei.

**Parágrafo único** - Para aplicação das penalidades previstas nesta Lei em caso de cassação ou revogação da concessão, permissão ou autorização indicada no inciso IV deste artigo, o Município de Mariana previamente poderá instaurar processo administrativo e oferecendo às pessoas prestadoras de serviços o direito ao contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 78, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 28 de dezembro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Leis Ordinárias**

**Legislação: Leis Ordinárias**

**LEI Nº 3.254, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

*“Altera a Lei nº 3.225, de 20 de Junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 do Município de Mariana e dá outras providências.”*

**Art. 1º.** Ficam substituídos os anexos e demonstrativos que são parte integrante dos “Anexos de Metas Fiscais” previstos na Lei nº 3.225, de 20 de Junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, conforme previsto no parágrafo único do art. 7º da referida Lei, passando a vigorar os anexos constantes desta Lei.

**Art. 2º.** Fica substituído o “Relatório das Metas e Prioridades das Despesas Planejadas e Priorizadas” que é parte integrante dos “Anexos de Metas e Prioridades da Administração Pública” em atendimento ao disposto no *caput* do art. 2º da Lei nº 3.225, de 20 de Junho de 2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, passando a vigorar o anexo constante desta Lei

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 21 de dezembro de 2018.

## **Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

# **Legislação: Decretos**

## **Legislação: Decretos**

### **DECRETO Nº 9.593, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 9.141/2018.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Evilaine Fabricia Pereira**, ocupante do cargo efetivo de **Pedagogo, Matrícula nº 20.421**, com início em 30/01/2019 e término em 30/03/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.568, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018**

*“Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.361.870,25 para reforço de dotações constantes na Lei orçamentária vigente”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 2º da Lei Municipal nº 3.196, de 29 de dezembro de 2017,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2018 o seguinte Crédito Suplementar no valor de **R\$ 3.361.870,25 (três milhões trezentos e sessenta e um mil oitocentos e setenta reais e vinte e cinco centavos)** para reforço da(s) seguinte(s) dotação (ões) orçamentária(s):

### **02 - GABINETE DO PREFEITO**

#### **0201- GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

##### **Manutenção das Atividades do Gabinete**

04.122.0001.2.038-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....1.946,00

### **03 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO**

#### **0301- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA PROCURADORIA**

##### **Manutenção das Atividades da Procuradoria**

02.062.0001.2.058-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	75.804,00
02.062.0001.2.058-319013	1100	-	Obrigações Patronais.....	7.522,00
02.062.0001.2.058-339036	1100	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....	14.130,00

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA - SEMOB**

**0501 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMOB**

**Manutenção das Atividades da SEMOB**

04.122.0001.2.426-319004	1100	-	Contratação por Tempo Determinado.....	104.997,00
04.122.0001.2.426-319011	1100	-	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....	8.029,00
04.122.0001.2.426-319013	1100	-	Obrigações Patronais.....	800,00
04.122.0001.2.426-319094	1100	-	Indenizações e Restituições Trabalhistas.....	3.030,00
04.122.0001.2.426-319113	1100	-	Obrigações Patronais.....	28.673,93
04.122.0001.2.426-339046	1100	-	Auxílio Alimentação.....	8.000,00

**Manutenção da Iluminação Publica**

25.752.0002.2.425-339039	1117	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	110.000,00
--------------------------	------	---	---	------------

**06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFA**

**0601 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMFA**

**Manutenção das Atividades da SEMFA**

04.123.0010.2.168-319013	1100	-	Obrigações Patronais.....	118.000,00
--------------------------	------	---	---------------------------	------------

**07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA**

**0701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**Manutenção da Rede Municipal de Atenção à Saúde**

10.122.0024.2.433-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....232.485,00

10.122.0024.2.433-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....169.692,00

**Manutenção das Ações de Atenção Básica**

10.301.0024.2.413-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....70.068,00

10.301.0024.2.413-339036 1102 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....164.817,00

10.301.0024.2.413-339046 1102 - Auxilio Alimentação.....11.283,00

10.301.0024.2.413-339047 1102 - Obrigações Tributárias e Contributivas.....36.143,00

**Manutenção da Unidade de Pronto Atendimento**

10.302.0024.2.418-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....162.476,00

10.302.0024.2.418-319011 1102 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....19.589,00

**Manutenção das Ações de Media e Alta Complexidade**

10.302.0024.2.415-319004 1102 - Contratação por Tempo Determinado.....241.648,00

10.302.0024.2.415-319113 1102 - Obrigações Patronais.....92.032,00

10.302.0024.2.415-339030 1102 - Material de Consumo.....5.580,00

**Manutenção das Ações de Vigilância Epidemiologica**

10.305.0024.2.440-319113 1102 - Obrigações Patronais.....4.630,00

10.305.0024.2.440-339046 1102 - Auxilio Alimentação.....5.139,00

**08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA - SEDESC**

## 0801 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDESC

### Manutenção das Atividades da SEDESC

08.122.0001.2.320-319004	1100	-	Contratação	por	Tempo	
Determinado.....						114.558,00
08.122.0001.2.320-319113	1100	-			Obrigações	
Patronais.....						12.206,00
08.122.0001.2.320-339036	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa	
Física.....						4.142,00
08.122.0001.2.320-339046	1100	-			Auxilio	
Alimentação.....						18.083,00

## 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS

### Manutenção do Programa ATIVA-IDADE

08.244.0019.2.510-319004	1100	-	Contratação	por	Tempo	
Determinado.....						39.882,00

### Serviço de Formação Profissional / Jovem Aprendiz

08.244.0019.2.148-339036	1100	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa	
Física.....						64.056,00

### Programa de Inclusão Produtiva da Mulher - Renda Mínima

08.244.0025.2.312-339046	1100	-			Auxilio	
Alimentação.....						10.376,00

## 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

### 0901 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMED

#### Manutenção das Atividades da SEMED

12.122.0018.2.087-339039	1147	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa	
Jurídica.....						9.746,52

#### Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental

12.361.0018.2.642-339030	1147	-			Material	
Consumo.....					de	15.880,55

12.361.0018.2.642-339039	1147	-	Outros Serviços de Terceiros	-	Pessoa	
Jurídica.....						73.154,91

#### Manutenção do Cursinho Pré-ENEM

12.362.0018.2.501-319004 1100 - Contratação por Tempo  
Determinado.....12.460,00

12.362.0018.2.501-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....1.200,00

#### **Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creches**

12.365.0018.2.645-319004 1101 - Contratação por Tempo  
Determinado.....0,84

12.365.0018.2.645-339030 1147 - Material de  
Consumo.....30.000,00

12.365.0018.2.645-339039 1147 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....1.479,67

#### **Manutenção da Biblioteca Publica**

13.392.0018.2.461-319113 1100 - Obrigações  
Patronais.....820,00

### **11 - CONTROLADORIA DO MUNICIPIO**

#### **1101- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA CONTROLADORIA**

##### **Manutenção das Atividades da Controladoria**

04.124.0001.2.010-319004 1100 - Contratação por Tempo  
Determinado.....1.078,00

04.124.0001.2.010-319013 1100 - Obrigações  
Patronais.....1.785,00

04.124.0001.2.010-339046 1100 - Auxilio  
Alimentação.....933,00

### **12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SEDEF**

#### **1201- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDEF**

##### **Manutenção das Atividades da SEDEF**

06.122.0017.2.630-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....236.346,47

06.122.0017.2.630-319113 1100 - Obrigações  
Patronais.....11.000,00

### **14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL -**

**SEMADS**

**1401- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMADS**

**Manutenção da Limpeza Pública**

15.452.0003.2.488-319004 1100 - Contratação por Tempo  
Determinado.....19.354,00

15.452.0003.2.488-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....59.540,00

15.452.0003.2.488-319113 1100 - Obrigações  
Patronais.....15.470,00

15.452.0003.2.488-339046 1100 - Auxilio  
Alimentação.....23.322,00

**Manutenção das Atividades da SEMADS**

18.541.0001.2.368-319004 1100 - Contratação por Tempo  
Determinado.....2.394,00

**18 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA - SEMPLA**

**1801- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMPLA**

**Manutenção das Atividades da SEPLAG**

04.121.0001.2.004-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....160.351,00

**20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL - SEDRU**

**2001- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEDRU**

**Manutenção das Atividades da SEDRU**

20.122.0011.2.629-319004 1100 - Contratação por Tempo  
Determinado.....4.764,00

**21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA - SETRA**

**2101- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SETRA**

**Manutenção das Atividades da SETEV**

26.782.0001.2.419-319011 1100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal  
Civil.....136.767,00

**23 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**2101- ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SEMAD**

**Despesas com Inativos e Pensionistas**

04.122.0000.0.014-319001 1100 - Aposentadorias do RPPS Reserva Remunerada/  
Reformas.....30.333,00

04.122.0000.0.014-319003 1100 - Pensões do RPPS e do  
Militar.....1.197,00

**Manutenção das Atividades da SEMAD**

04.122.0001.2.421-339046 1100 - Auxilio  
Alimentação.....809,36

**24 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO, TURISMO, ESPORTES  
E LAZER - SECTEP**

**2401 - ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECTEP**

**Promoção de Festividades e Eventos**

13.392.0016.2.074-339039 1100 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....480.560,00

**2402 - FUNDO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL - FUMPAC**

**Manutenção do Fundo Municipal de Patrimônio Artístico/ Cultural - ICMS Cultural**

13.391.0016.2.183-339039 1200 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa  
Jurídica.....71.307,00

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$  
3.361.870,25**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o inciso II, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, decorre do excesso de arrecadação no valor de **R\$ 3.290.563,25 (três milhões duzentos e noventa mil quinhentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos)** conforme a seguinte especificação:

Classificação	Fonte	Valor R\$
---------------	-------	-----------

1100 - Recursos Ordinários	1100	1.834.718,76
1101 - Educação 25%	1101	0,84
1102 - Saúde 15%	1102	1.215.582,00
1117 - COSIP - Contribuição Serviço Iluminação Publica	1117	110.000,00
1147 - QESE - Salário Educação	1147	130.261,65
<b>Total do Excesso de Arrecadação</b>		<b>R\$ 3.290.563,25</b>

**Art. 3º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º deste Decreto, também decorre do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2017, no valor de **R\$ 71.307,00 (setenta e um mil trezentos e sete reais)** de acordo com o inciso I, § 1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte especificação:

<b>Classificação</b>	<b>Fonte</b>	<b>Valor R\$</b>
1200 - Recursos Ordinários - Exercício Anterior	1200	71.307,00
<b>Total do Superavit Financeiro</b>		<b>R\$ 71.307,00</b>

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 3.361.870,25**

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 03 de dezembro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal de Mariana

## **Legislação: Decretos**

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.577, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**

*“Abre Transferência a Câmara Municipal de Mariana no valor de R\$ 6.800,00 para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente”*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal;

Considerando as classificações definidas pela Portaria SOF nº 42/1999 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações;

Considerando as definições do artigo 3º e a autorização do artigo 42, ambos da Lei Municipal nº 3.150, de 28/06/2017 - Lei de Diretrizes Orçamentária para 2018;

Considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam transferidos os saldos orçamentários da categoria de programação abaixo especificada, acrescendo o saldo das dotações orçamentárias no valor total de **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.

**01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**Serviço de Apoio Administrativo Financeiro**

01.031.0022.4001.33903000.0000	-	Material	de
Consumo.....		5.500,00	

01.031.0022.4001.44905200.0000	-	Equipamentos	e	Material
Permanente.....		1.300,00		

**TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$ 6.800,00**

**Art. 2º.** Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão transferidos entre dotações de uma mesma ação, conforme relacionado abaixo:

**01 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

**0101 - CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA**

## Serviço de Apoio Administrativo Financeiro

01.031.0022.4001.33903900.0000	-	Serviços	Terceiros	Pessoa
Jurídica.....	6.800,00			

**TOTAL DE RECURSOS.....R\$ 6.800,00**

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 12 de Dezembro de 2018.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## Legislação: Decretos

**Legislação: Decretos**

**DECRETO Nº 9.595, DE 07 DE JANEIRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 0089/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Itassumara Rocha Soares**, ocupante do cargo de **Assistente Social, Matrícula nº 29.498**, com início em 02/01/2019 e término em 02/03/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 9.594, DE 04 DE JANEIRO DE 2019**

*“Prorroga, para fins de amamentação, licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 0075/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Dayane Pereira da Silva**, ocupante do cargo de **Monitor de Creche, Matrícula nº 29.975**, com início em 05/01/2019 e término em 05/03/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 358, DE 02 DE JANEIRO DE 2019**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Maria do Rosário Silva** do cargo comissionado de **Assessor IV**, a partir de 07 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 359, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica exonerada **Maria do Socorro Moreira** do exercício da Função de Confiança **FC 05 - Agente de Processo Administrativo**, passando a exercer a Função **FC 08 - Corregedor Geral Administrativo**, a partir de 02 de janeiro de 2019, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 177/2018.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 361, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

O Prefeito Municipal de Mariana, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a **Conselheira Tutelar Ana Paula de Araújo Soares Ventura**, entrará em período de férias;

Considerando que o cargo não pode ficar vago, tendo em vista a importância dos serviços afetos ao mesmo;

Considerando a necessidade de continuidade dos serviços públicos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeada **Graziela Alves de Paula** como **Conselheira Tutelar Suplente**, durante o período de férias da titular, ou seja, de 11/02/2019 a 12/03/2019, nos termos da Lei Municipal nº 1.946/2005.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se às disposições em contrário.

**Duarte Eustáquio Gonçalves Junior**

Prefeito Municipal

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 01, 09 DE JANEIRO DE 2019**

***Revoga a Portaria n.º 01 de 08 de janeiro de 2018 e define critérios e procedimentos para solicitação e concessão do adicional de zona rural a professores e pedagogos, efetivos optantes do Plano de Carreira ou não optantes e contratados.***

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARIANA, no uso de suas atribuições legais elencadas no Decreto nº 3.434/2005 e em consonância com a LC nº 006/2001, que instituiu o Estatuto do Magistério de Mariana e também em consonância com a LC 139/2014, que instituiu o Plano de Carreira do Pessoal do Magistério do Município de Mariana,**

**- Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento e os critérios para solicitação e concessão do adicional de zona rural, no ano de 2019, para professores e pedagogos efetivos, optantes e não optantes e contratados, que atuem em unidades escolares da zona rural do Município de Mariana;**

**- Considerando a necessidade de renovação anual do registro dos professores e pedagogos para análise dos pedidos do adicional;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º. O Município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, concederá o benefício do adicional de zona rural para os professores e pedagogos que preencherem os requisitos estabelecidos na presente Portaria.**

**Parágrafo Primeiro. Adicional de zona rural é o benefício concedido aos professores que lecionem e pedagogos que atuem em escolas da zona rural, desde que obedecida a distância mínima de 20 (vinte) quilômetros entre a residência do servidor e seu local de trabalho, considerado o percurso de ida.**

**Parágrafo Segundo. Ao final de cada ano letivo cessam os pagamentos do benefício descrito no *caput*, estando seu retorno condicionado à análise e deferimento dos pedidos, nos exatos termos desta Portaria.**

**Art. 2º. Têm direito a receber o adicional de zona rural:**

**I - Professores e Pedagogos efetivos, optantes do Plano de Carreira;**

**II - Professores e Pedagogos efetivos, não optantes do Plano de Carreira;**

**III - Professores e Pedagogos contratados.**

**Art. 3º. Para o ano letivo de 2019, os pedidos de adicional de zona rural deverão ser protocolados no Setor de Documentação e Arquivo, com direcionamento à Secretaria Municipal de Educação, entre os dias 1º e 28 de fevereiro de 2019, impreterivelmente.**

**Parágrafo Único. Os servidores que forem contratados, ou nos casos em que por qualquer outro motivo, passem a lecionar nas escolas da zona rural, desde que enquadrados nos termos desta Portaria, poderão formalizar o pedido do adicional após a data prevista no *caput* do artigo 2º.**

**Art. 4º. São documentos imprescindíveis para o pedido de adicional de zona rural:**

**I - Cópia de documentos pessoais - CPF e Identidade;**

**II - Comprovante de residência em nome do servidor, de preferência;**

**III - Ficha funcional;**

**IV - Ficha de requerimento, assinada pelo servidor e pela direção da escola (documento original), conforme modelo no anexo único;**

**V - Declaração original, devidamente assinada pela direção escolar, comprovando a lotação do professor e/ou pedagogo;**

**VI - Aos professores e pedagogos não optantes e também os contratados deverão informar o número de aulas que têm na(s) unidade(s) escolares da zona rural onde atuam, bem como informar quais dias da semana se deslocam para as suas unidades.**

**Parágrafo Primeiro. Caso o servidor requeira adicional em mais de uma unidade, deve apresentar a ficha de requerimento para cada escola, devidamente assinada pelo servidor e pela direção escolar.**

**Parágrafo Segundo. É de inteira responsabilidade do servidor a juntada dos documentos obrigatórios aos autos, bem como o acompanhamento do andamento processual do mesmo.**

**Parágrafo Terceiro. Caso o comprovante de residência juntado pelo servidor seja de pessoa estranha aos autos, é de responsabilidade do servidor, no ato do protocolo do pedido, comprovar seu vínculo com o titular do comprovante, sob pena de indeferimento do pedido.**

**Parágrafo Quarto. O atraso na entrega de documentos porventura faltantes é de inteira responsabilidade do servidor, não implicando em pagamento retroativo do adicional, em hipótese alguma.**

**Art. 5º. Por sua natureza, o adicional de zona rural não é concedido a servidores que residem na zona rural e lecionam em escolas da sede do Município de Mariana.**

**Parágrafo Único. Servidores que residem na zona rural e lecionam em escola da zona rural têm direito de receber o benefício de que trata esta Portaria, desde que:**

**I - comprovadas a efetiva regência de classe e residência;**

**II - a distância mínima entre a residência e a escola seja de, no mínimo, 20 quilômetros, considerado o percurso de ida.**

**Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 01 de 08 de janeiro de 2018.**

**Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**

**Mariana, 09 de Janeiro de 2019.**

---

**Aline Aparecida Silva de Oliveira**

**Secretária Municipal de Educação**

**Anexo único**

**FICHA DE REQUERIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE ADICIONAL DE ZONA RURAL**

Nome do servidor: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Situação funcional:

- Efetivo optante do Plano de Carreira
- Efetivo não optante do Plano de Carreira
- Contratado

Unidade escolar onde leciona, na zona rural: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Trabalha também em escola da sede? Sim ou não? Se sim, citar em qual(quais), quantas aulas e dias por semana.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº de aulas e dias de deslocamento para a escola da zona rural: \_\_\_\_\_

**Documentos apresentados (marcar):**

**Cópia de documentos pessoais - CPF e Identidade.**

**Comprovante de residência em nome do servidor.**

**Ficha funcional**

**Ficha de requerimento assinada pelo servidor e pela direção da escola**

**(documento original)**

**Declaração original, devidamente assinada pela direção escolar, comprovando a lotação do professor e/ou pedagogo.**

**Mariana, de de 2019.**

---

Assinatura do(a) solicitante

---

Assinatura da Direção e carimbo da Escola

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 267/2018 CONTRATADO (A)** FF CONSTRUÇÕES LTDA  
**OBJETO:** Prestação de serviços de limpeza e manutenção de espaços públicos do Município de Mariana.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 12/12/2019 **DATA:** 13/12/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.452.0003.2.388 339030 1100 Ficha 88. **VALOR:** R\$ 1.166.133,58 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 004/2017 CONTRATADO (A):** CAIXA ECONOMICA FEDERAL  
**OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses e reajuste do valor das tarifas. **DATA:** 12/12/2018  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.04.123.0001.2.168 339039 1100 Ficha 108; 1202.06.451.0017.2.192 339039 1157 Ficha 443 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**DISTRATO CONT. Nº 022.0.2018 CONTRATADO (A):** MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S/A **OBJETO:** Rescisão do Contrato n.º 022.0.2018, nos termos do Artigo 79, incisos II da Lei nº 8.666/93. **DATA:** 21/12/2018 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 322/2018 CONTRATADO (A):** LICITAPATOS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA  
**OBJETO:** Aquisição de equipamentos médicos conforme proposta nº 04249.011000/1160-01 do Ministério da Saúde para atender a Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR:** R\$ 11.900,00 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 dias **DATA:** 14/11/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.301.0024.1.547 449052 1253 Ficha 712; 0701.10.301.0024.1.547 449052 1153 Ficha 144. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**CONTRATO Nº 339/2018 CONTRATANTE (A):** PERDIGÃO TRANSPORTES & CIA LTDA **OBJETO:** Prestação de serviços de manutenção da limpeza nos distritos, subdistritos e demais localidades do Município **VALOR:** R\$ 1.167.999,96 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **DATA:** 27/12/2018. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.15.451.0002.2.166 339039 1100 Ficha 072 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2018 CONTRATADO (A)** LUCIMAR MARIA WALES SILVA - ME **OBJETO:** Fornecer, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, materiais para atender as oficinas de artesanato da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Até 27/11/2019 **DATA:** 28/11/2018 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0802.08.244.0025.2.312 339030 1100 Ficha 291 **VALOR:** R\$ 15.408,10 **FUND. LEGAL:** Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Duarte Eustáquio Gonçalves Junior - Prefeito Municipal.

# Publicações Diversas: Notificações

## Publicações Diversas: Notificações

### Edital N.º 001/2019

O Município de Mariana, por meio da Secretaria Municipal de Educação, divulga Edital estabelecendo novas regras para a concessão do benefício de Ajuda de Custo (Auxílio Universitário) para os estudantes que cursam o Ensino Superior, de acordo com os requisitos descritos neste Edital e no Decreto Municipal n.º 9.498, de 08/10/2018.

#### 1. DAS INSCRIÇÕES

1.1. As inscrições são gratuitas e acontecerão no *link* do *Google* - <https://goo.gl/forms/wroGe3yWIJ49TVmS2> - cadastro universitário, que estará disponível no Diário Oficial da Prefeitura de Mariana/MG, no período de **21 de janeiro até às 23h e 59min do dia 27 de janeiro de 2019**.

1.2. No ato da inscrição, o interessado deverá anexar a seguinte documentação:

1.2.1. Cópia dos documentos pessoais de todos os membros da família, tais como: RG, CPF, Título de eleitor (maiores de 18), Carteira de trabalho e número do NIS.

1.2.2. Comprovante de escolaridade - Matrícula oficial com assinatura e carimbo da instituição;

1.2.3. Comprovante de Residência dos últimos 06 (seis) meses.

#### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.1. A Ajuda de Custo, que consiste no pagamento de transporte para estudantes matriculados em cursos que não sejam oferecidos por instituições de ensino superior instaladas no Município, dentro de um raio de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Mariana, será concedida mediante a observação das normas a seguir elencadas:

2.1.1. Preferencialmente alunos que estudaram na Rede Pública Municipal de Ensino;

2.1.2. Ter residência na sede, distrito ou zona rural do Município de Mariana, comprovado o domicílio mediante apresentação das seis últimas faturas de energia elétrica e/ou telefonia em seu próprio nome, do seu genitor ou cônjuge;

2.1.3. Estar matriculado em curso regular e presencial de graduação ofertado por instituição de ensino superior (declaração de matrícula original);

2.1.4. Comprovar as condições socioeconômicas que indicam a necessidade de recebimento do benefício em razão de sua hipossuficiência financeira, mediante os seguintes critérios:

2.1.4.1. Renda total do grupo familiar, aqui considerados pai, mãe e filhos, até um salário mínimo e meio vigente à época, sujeito a fiscalização pela Secretaria Municipal de Educação;

2.1.4.2. Preenchimento do Termo de Responsabilidade, Declaração de Ausência de Rendimentos, Declaração de Rendimentos, no ato da seleção;

2.1.4.3. Declaração de Rendimentos de Aluguel e Declaração de Pensões e/ou outros benefícios previdenciários recebidos.

### **3. DA SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS**

3.1. Os benefícios não se estendem ao aluno matriculado em disciplinas isoladas ou, que utilizando da matrícula por disciplina, não justifique a presença em sala de aula em pelo menos três dias da semana.

3.2. Não serão atendidos os estudantes que frequentam cursos transitórios, de pós-graduação (nestes, incluídas pós-graduação *lato sensu* - pós-graduações propriamente ditas e especializações diversas - e *stricto sensu* - mestrado e doutorado), cursos eventuais, telepresenciais, semipresenciais, *online*, bem como cursos de final de semana, preparatórios para concursos de toda espécie ou que não outorguem título de nível ou grau de ensino, pré-vestibulares e de educação à distância.

3.3. Em caso de empate, será selecionado o estudante que possuir idade mais elevada.

### **4. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

4.1. O resultado parcial será divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 25 de fevereiro de 2019, por meio do *site* oficial do Município de Mariana e nos murais da prefeitura.

4.2. O resultado oficial será após análise socioeconômica realizada pela Comissão da Secretaria Municipal de Educação (data a ser divulgada).

### **5. DAS CONDIÇÕES DE CONFIRMAÇÃO DA SELEÇÃO**

5.1. Após o resultado oficial, os alunos contemplados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Educação, de 08h 30min às 11h e 30min portando os documentos originais e cópias, descritos no item 1.2 deste Edital.

5.2. Em caso de não apresentação da documentação exigida ou na hipótese de desistência do aluno contemplado, dentro do período exposto acima, o mesmo ficará automaticamente desclassificado.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Mariana, 09 de janeiro de 2019.

---

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 04/2018 - CONTRATADO (A):** GISLANE CAMPOS DA SILVA. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **motorista** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 06/2018 - CONTRATADO (A):** ALIONE DAS DORES CALAZANS. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **vigia** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 08/2018 - CONTRATADO (A):** NEUSA SILVA DE SOUZA. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **repcionista** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 09/2017 - CONTRATADO (A):** BERENICE FONSECA DE JESUS. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **Supervisora Geral** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 08/2017 - CONTRATADO (A):** GREICE KELLY SENA NERES. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **Agente**

**Legislativo** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 14/2017 - CONTRATADO (A):** WESLEY DOS ANJOS SEBASTIÃO. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **motorista** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 04/2016 - CONTRATADO (A):** LECY SANTANA DE LANA. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **faxineira** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 06/2017 - CONTRATADO (A):** ISABELA APARECIDA DA SILVA. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **faxineira** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

**RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 10/2016 - CONTRATADO (A):** ALCINO DOS ANJOS FILHO. Rescisão, do instrumento administrativo de contratação temporária por excepcional interesse público para a execução dos serviços de **motorista** na sede da contratante a partir de 2 de janeiro de 2.019. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

#### **RESULTADO DE PROGRESSÃO VERTICAL**

A Secretaria Municipal de Educação, por sua Secretária, em obediência ao disposto na alínea “b”, do parágrafo 3º do artigo 38, da LC 139/2014, torna público o resultado do julgamento dos pedidos de Progressão Vertical dos servidores abaixo descritos:

**- PRO nº 7297/2018 - ADÉLIA ARLINDA FERREIRA MESSIAS:**

Matrícula 6.696 - Professora - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 0984/2018 - ADRIANA APARECIDA VITORINO:**

Matrícula 26.847 - Monitora de Ensino Especial - Resultado: DEFERIDO

**PRO nº 6623/2018 - BERENICE BATISTA DE OLIVEIRA SALES:**

Matrícula 26.657 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 7716/2018 - CRISTIANA MARIA MARTINS QUIRINO:**

Matrícula 13.706 - Professora - Resultado: INDEFERIDO

**- PRO nº 6959/2018 - DULCENÉIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA:**

Matrícula 26.678 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 5477/2018 - ELAINE DA SILVA:**

Matrícula 20.534 - Inspetora de Alunos - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 7258/2018 - ELIANE CLAUDIANA SILVA QUEIROGA ALVES:**

Matrícula 20.079 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 8264/2018 - ELIZABETE PEREIRA MACIEL:**

Matrícula 10.099 - Professora - Resultado: INDEFERIDO

**- PRO nº 8596/2018 - GERALDO DO CARMO MARTINS:**

Matrícula 6.602 - Professor - Resultado: INDEFERIDO

**- PRO nº 6782/2018 - GILDA ANTÔNIA DA SILVA:**

Matrícula 26.657 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6722/2018 - GISÉLIA MARIA GONZAGA DA CRUZ:**

Matrícula 20.097 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 7332/2018 - GLEISIANE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA:**

Matrícula 26.656 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 5938/2017 - JULIANA DA SILVA NOGUEIRA:**

Matrícula 26.675 - Monitora de Ensino Especial - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 1115/2018 - LILIAN MERCES SILVA DUTRA:**

Matrícula 26.664 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6758/2018 - LUCIANA APRECIDA DE CASTRO BAETA:**

Matrícula 20.164 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 4030/2018 - LÚCIA HELENA PIO:**

Matrícula 20.106 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 7228/2018 - LUCIENE DA CUNHA BRAGA:**

Matrícula 26.677 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6752/2018 - MARIA LÚCIA VASCONCELOS ANICETO:**

Matrícula 6.791 - Secretária Escolar - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6831/2018 - MAGALY DO CARMO GONÇALVES:**

Matrícula 20.166 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6093/2018 - MÁRCIA SALGUEIRO SILVA:**

Matrícula 4.024 - Professora - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6801/2018 - MARIA DA CONSOLAÇÃO E SOUZA SANTOS:**

Matrícula 6.798 - Secretária Escolar - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 8191/2018 - MÁRCIA PRISCILLA CASTRO SILVA:**

Matrícula 22.036 - Professora - Resultado: INDEFERIDO

**- PRO nº 7335/2018 - MÔNICA MARIA DA SILVA DIAS:**

Matrícula 9.889 - Professora - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 7227/2018 - NORMA MARIA DA COSTA:**

Matrícula 26.653 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 7226/2018 - RAQUEL DE PAULA TRINDADE:**

Matrícula 26.655 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6704/2018 - RENATA CÁSSIA DA SILVA:**

Matrícula 26.647 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 4029/2018 - ROSILENE DE FÁTIMA DE LIMA:**

Matrícula 20.029 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6655/2018 - SANDRA CRISTINA DOS REIS:**

Matrícula 26.666 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 8257/2018 - SANDELY MOREIRA NEVES DAS CHAGAS:**

Matrícula 26.674 - Monitora de Creche - Resultado: INDEFERIDO

**- PRO nº 8322/2018 - SANDELY MOREIRA NEVES DAS CHAGAS:**

Matrícula 26.674 - Monitora de Creche - Resultado: INDEFERIDO

**- PRO nº 1775/2018 - SELMA GONÇALVES DA SILVA:**

Matrícula 6.654 - Professora - Resultado: INDEFERIDO

**- PRO nº 2403/2018 - SÔNIA DE ALMEIDA RAMOS:**

Matrícula 5.157- Professora - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6760/2018 - TAINARA FLORES DE LIMA RABELO:**

Matrícula 26.668 - Monitora de Creche - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6828/2018 - VALÉRIA DA CONCEIÇÃO LOPES:**

Matrícula 9.888 - Professora - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 4455/2018 - VALDETE APARECIDA FERNANDES MOUTINHO GOMES:**

Matrícula 9.864 - Professora - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6825/2018 - VANESSA APARECIDA DA SILVA:**

Matrícula 20.385- Inspetora de Alunos - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 6060/2018 - VILMA APARECIDA TAVARES:**

Matrícula 10.354 - Secretária Escolar - Resultado: DEFERIDO

**- PRO nº 2497/2018 - WALQUÍRIA MARTINS DO CARMO:**

Matrícula 11.154 - Professora - Resultado: DEFERIDO

Em conformidade com a alínea “c”, do parágrafo 3º, do artigo 38, da LC 139/2014, o prazo para interposição de recurso é do dia 1º a 15 de fevereiro de 2019, imperivelmente.

Publique-se.

Mariana, 09 de janeiro de 2019.

---

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação de Mariana